

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0001220240215000240

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Russas, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos (SEINFRA), identificou uma necessidade premente de melhorar a infraestrutura urbana na Rua Monsenhor João Luiz, localizada no Bairro Ypiranga, afim de solucionar problemas recorrentes de acumulação de águas pluviais, que resultam em inundações durante o período de chuvas intensas característico da região. Essas inundações têm causado transtornos significativos à mobilidade urbana e à segurança dos moradores locais, impedindo o trânsito seguro de veículos e pedestres.

A solução identificada para resolver este problema crônico e melhorar significativamente a qualidade de vida dos habitantes é a construção de uma passagem molhada. Tal infraestrutura tem como objetivo garantir o escoamento adequado das águas pluviais, permitindo a continuidade do trânsito em todos os momentos, minimizando os riscos de acidentes e aumentando a segurança dos transeuntes. A passagem molhada se destaca por ser uma solução eficaz em áreas urbanas onde o escoamento e o controle de águas pluviais representam um desafio constante, oferecendo uma resposta durável e permanente para a problemática de inundações urbanas.

Além disso, a implementação desta obra está alinhada com o objetivo estratégico da prefeitura de promover o desenvolvimento urbano sustentável e a melhoria contínua da infraestrutura local, contribuindo diretamente para o bem-estar e a segurança da população do Bairro Ypiranga, e reafirmando o compromisso da administração pública com a qualidade de vida e a segurança de seus munícipes. Assim, a necessidade desta contratação é fundamentada tanto pela urgência de resolver uma problemática de infraestrutura crítica quanto pela visão da prefeitura em promover um ambiente urbano mais seguro, acessível e adaptado às necessidades de sua população.

#### 2. Área requisitante

Área requisitante  
Sec.de Infraestrutura e Serv. Urbanos

Responsável  
ALICE SANTIAGO



### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição precisa dos requisitos da contratação é fundamental para assegurar que a solução escolhida seja não apenas tecnicamente adequada, mas também sustentável, econômica e eficiente em longo prazo. Isso envolve a consideração de critérios de sustentabilidade, conformidade com a legislação e regulamentações específicas, e aderência a padrões mínimos de qualidade e desempenho. Assim, procura-se garantir que a contratação contribua positivamente para o desenvolvimento sustentável, ao mesmo tempo em que satisfaz as necessidades específicas do projeto em questão.

#### Requisitos Gerais:

- Solução técnica: capacidade de atender integralmente às especificações técnicas e funcionais para a construção da passagem molhada, incluindo adequação ao local, resistência e durabilidade dos materiais.
- Conformidade com os padrões de qualidade: os materiais e processos construtivos devem atender aos padrões estabelecidos pelas normativas técnicas brasileiras aplicáveis.
- Capacidade de execução: a empresa contratada deve demonstrar experiência prévia e capacidade técnica para a execução de obras de infraestrutura de drenagem e passagens molhadas.

#### Requisitos Legais:

- Observância à Lei 14.133/2021: cumprimento de todos os aspectos legais relacionados a licitações e contratos públicos, especialmente no que se refere à qualificação técnica e econômica.
- Regulamentações ambientais: o projeto deve estar em conformidade com a legislação ambiental vigente, incluindo licenças e autorizações necessárias.
- Normas de segurança do trabalho: aderência às regulamentações de segurança e saúde ocupacional, garantindo ambiente seguro para os trabalhadores.

#### Requisitos de Sustentabilidade:

- Uso de materiais sustentáveis: priorização de materiais recicláveis, reciclados ou de menor impacto ambiental, dentro das especificações técnicas do projeto.
- Gestão eficiente de resíduos: implementação de um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo redução, reutilização e reciclagem de materiais durante a construção.
- Minimização do impacto ambiental: adoção de técnicas e práticas construtivas que reduzam o impacto sobre o meio ambiente, incluindo proteção da flora e fauna locais.

#### Requisitos da Contratação:

- Apresentação de um plano detalhado de execução da obra, incluindo



- cronograma, fases de construção e métodos a serem utilizados.
- Comprovação de qualificação técnica, incluindo equipe técnica qualificada e experiência em projetos similares.
  - Proposta econômica compatível com o orçamento estimado, evidenciando o compromisso com a economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos.

Os requisitos aqui descritos são essenciais para assegurar que a contratação atenda tanto às necessidades imediatas do projeto quanto aos princípios de desenvolvimento sustentável, responsabilidade social e eficiência econômica. É importante ressaltar que um excesso de especificações desnecessárias pode limitar a competição, enquanto a ausência de detalhamento adequado pode levar a resultados insatisfatórios. Assim, um equilíbrio deve ser buscado para garantir que somente os requisitos essenciais, que contribuem para o atendimento das necessidades do projeto de forma sustentável e eficiente, sejam incluídos.

#### 4. Levantamento de mercado

Para a contratação da empresa de engenharia destinada à construção de uma passagem molhada na Rua Monsenhor João Luiz, no Bairro Ypiranga, Zona Urbana do Município de Russas/CE, realizamos um levantamento minucioso das soluções de contratação disponíveis entre os fornecedores e órgãos públicos. As principais abordagens identificadas foram:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta opção envolveria a seleção direta de um fornecedor específico, com base em critérios de qualificação técnica e financeira.
- Contratação através de terceirização: A administração pública poderia se valer de empresas especializadas na gestão de obras civis para que estas, por sua vez, contratassem e gerenciassem a execução efetiva da obra de engenharia.
- Formas alternativas de contratação: Incluindo a realização de parcerias público-privadas (PPPs), consórcios entre entidades públicas ou entre entidades pública e privada para distribuição das responsabilidades e partilha dos riscos e benefícios.

Após análise das soluções disponíveis e considerando a especificidade e complexidade do objeto da contratação – a construção de uma passagem molhada de relevância para a infraestrutura urbana e mobilidade no município – identificamos que a contratação direta com o fornecedor, com base no procedimento de concorrência eletrônica, como estipulado pelo processo administrativo número 0001220240215000240, representa a solução mais adequada. Esta modalidade permite um alcance maior de possíveis fornecedores especializados em engenharia civil, oferecendo maior competitividade e transparência ao processo licitatório.

A escolha pela contratação direta, fundamentada no art. 23 da Lei nº 14.133, permite uma avaliação detalhada das propostas técnicas e dos preços oferecidos em atendimento às especificações do projeto. Essa metodologia assegura não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mas também promove a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, alinhando-se aos

princípios da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

## 5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a construção de uma passagem molhada na Rua Monsenhor João Luiz, no bairro Ypiranga, zona urbana do município de Russas/CE, sob a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos (SEINFRA), foi criteriosamente selecionada como a alternativa mais adequada após um exaustivo processo de análise de mercado e consideração de diversas soluções potenciais, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Conforme previsto no art. 18, inciso V da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado conduzido identificou que a construção de uma passagem molhada, com as especificações definidas no contexto do projeto proposto, representa a solução mais eficaz e economicamente viável para atender às demandas específicas apresentadas pela localidade em questão. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a, garantir durabilidade, resistência à erosão, segurança dos usuários e adequada drenagem de águas pluviais com o mínimo impacto ambiental possível.

A solução escolhida contempla a utilização de concreto usinado de alta resistência (FCK mínimo de 30 MPa), superfície antiderrapante, bordas de proteção, sinalização adequada, e um sistema de drenagem eficiente, elementos estes que seguem as melhores práticas e normas técnicas brasileiras aplicáveis a este tipo de construção. Além disso, o projeto envolve estudos aprofundados de impacto ambiental, apresentando medidas mitigadoras que garantem a preservação do ecossistema local e promovem a sustentabilidade.

A escolha dessa solução foi baseada não apenas na adequação técnica, mas também na sua viabilidade econômica, de acordo com o que preconiza o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que orienta sobre a estimativa de valores em consonância com o mercado. O custo estimado para a execução do objeto desta contratação revelou-se alinhado com os preços praticados para construções de natureza e escopo similares, justificando a escolha do objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) como a alternativa mais vantajosa para a administração pública.

Além disso, a solução proposta alinha-se aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável mencionados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para o bem-estar da comunidade local e fomentando o emprego de tecnologias e materiais que respeitam o meio ambiente, demonstrando a responsabilidade socioambiental do projeto.

Essa análise criteriosa e a subsequente seleção da passagem molhada como a medida mais adequada confirmam o alinhamento do Estudo Técnico Preliminar (ETP) com os princípios de economicidade, eficiência e sustentabilidade, objetivando a contratação que melhor atende ao interesse público, conforme estipulado pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021.



## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Obras civis públicas ( construção )	1,000	Serviço

Especificação: OBRAS CIVIS PÚBLICAS ( CONSTRUÇÃO )

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Obras civis públicas ( construção )	1,000	Serviço	506.021,82	506.021,82

Especificação: OBRAS CIVIS PÚBLICAS ( CONSTRUÇÃO )

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 506.021,82 (quinhentos e seis mil e vinte e um reais e oitenta e dois centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A análise sobre a divisibilidade do objeto da contratação para a construção de uma passagem molhada na Rua Monsenhor João Luiz, no bairro Ypiranga, conduziu à decisão de não parcelamento do objeto. Esta decisão foi pautada em diversos aspectos técnicos, econômicos e estratégicos, detalhadamente justificados a seguir:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Foi verificado que o objeto, embora tecnicamente divisível em várias etapas ou componentes menores, perderia em funcionalidade e eficácia. A execução integral por uma única empresa assegura uma uniformidade e integridade que são essenciais para a durabilidade e resistência da passagem molhada, especialmente considerando o espectro das condições climáticas da região.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A divisão em lotes ou partes distintas da obra poderia comprometer a qualidade final do projeto, visto que diferentes equipes trabalhariam em etapas que são intrinsecamente interdependentes. Além disso, economicamente, a concentração da obra em um único contrato permite a exploração de economias de escala, obtendo-se preços mais vantajosos nos materiais e na mão de obra.
- Economia de Escala: Demonstrou-se que o parcelamento da solução resultaria em aumento proporcional dos custos. Isso se deve ao fato de que a gestão e coordenação de múltiplos contratos geram custos administrativos e operacionais adicionais, sem falar no risco elevado de incongruências técnicas entre as partes da obra.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: A decisão por não parcelar o objeto também considerou a competitividade e o aproveitamento do mercado. Foi avaliado que, apesar do parcelamento poder potencialmente permitir a participação de empresas de menor porte, a complexidade técnica da construção de uma passagem molhada exige capacidade técnica e financeira que empresas maiores estão mais aptas a oferecer.



- Decisão pelo Não Parcelamento: A decisão por não parcelar está, portanto, fundamentada em uma análise detalhada que considerou os prejuízos potenciais de tal ação, como a perda de economia de escala e impactos negativos no resultado final desejado. A integridade técnica do projeto, a otimização de custos e a eficiência na execução justificam plenamente esta escolha.
- Análise do Mercado: Uma revisão detalhada do mercado corroborou a decisão, indicando que as práticas setoriais de construção de infraestruturas desse porte favorecem a contratação integral do projeto. Isso assegura não apenas a qualidade, mas também o alinhamento com os padrões regulatórios e expectativas de durabilidade e funcionalidade.

Em suma, o não parcelamento do objeto da licitação para a construção da passagem molhada atende aos critérios de eficiência, economicidade e eficácia, garantindo a otimização dos recursos públicos e a congruência com as melhores práticas de engenharia e gestão de projetos.

## 9. Resultados pretendidos

A contratação de empresa de engenharia para a construção de uma passagem molhada na Rua Monsenhor João Luiz, no Bairro Ypiranga, Zona Urbana do Município de Russas/CE, pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos - SEINFRA, tem por objetivos principais:

- Melhoria da Infraestrutura Urbana: Proporcionar uma solução eficaz para os problemas de drenagem e escoamento de águas pluviais na área, contribuindo significativamente para a prevenção de alagamentos e inundações, que historicamente têm impactado a mobilidade urbana e a segurança dos munícipes. O art. 11, incisos I a IV da Lei 14.133/2021 reforça a importância de tais iniciativas para assegurar o desenvolvimento nacional sustentável e promover um ambiente de eficiência, impessoalidade e moralidade administrativas.
- Segurança e Acessibilidade: Garantir o trânsito seguro de veículos e pedestres durante todo o ano, mesmo em períodos de chuva intensa, ao proporcionar uma estrutura resistente e com superfície antiderrapante, conforme especificações técnicas detalhadas no projeto. Este objetivo está alinhado com os princípios de legalidade, igualdade, e eficiência, conforme estabelecido no art. 5º e incorporado ao processo licitatório e de contratação, conforme art. 7º, da Lei 14.133/21.
- Preservação Ambiental: Atuar em conformidade com as normativas ambientais, implementando medidas mitigadoras para minimizar impactos negativos e preservar os ecossistemas locais. A descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras é um requisito fundamental do Estudo Técnico Preliminar, conforme mencionado no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021, refletindo o compromisso com o desenvolvimento sustentável.
- Desenvolvimento Econômico: Além dos benefícios diretos em termos de infraestrutura e meio ambiente, a execução da obra tem potencial para gerar empregos locais e dinamizar a economia do município, indo ao encontro dos objetivos da nova Lei de Licitações de promover o desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º).



- Eficiência na Gestão dos Recursos Públicos: Assegurar o uso eficiente e econômico dos recursos públicos, por meio de uma gestão transparente e voltada para a obtenção dos melhores resultados possíveis com o investimento realizado, de acordo com os princípios de economicidade e eficácia, reforçados pelo art. 11 da Lei 14.133/2021.

Portanto, os resultados pretendidos com a contratação refletem não apenas o atendimento das necessidades imediatas do município de Russas/CE, mas também o alinhamento com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, assegurando uma atuação em conformidade com as demandas sociais, ambientais e de desenvolvimento urbano sustentável.

## 10. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficácia e eficiência da contratação da empresa de engenharia responsável pela construção de uma passagem molhada na Rua Monsenhor João Luiz, no Bairro Ypiranga, Zona Urbana do Município de Russas/CE, sob responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos (SEINFRA), serão adotadas as seguintes providências:

- Realização de uma análise detalhada e aprofundada do projeto para identificar todas as necessidades e garantir que a proposta esteja alinhada com o objetivo da obra, conferindo atenção especial às especificações técnicas e dimensões descritas na seção de requisitos da contratação.
- Condução de um processo licitatório justo, íntegro e transparente, em conformidade com a Lei nº 14.133 de abril de 2021, para selecionar uma empresa de engenharia qualificada e capacitada para executar a obra dentro dos padrões técnicos requeridos, prazos e orçamento estabelecido.
- Estabelecimento de mecanismos de fiscalização e acompanhamento contínuo da execução da obra, visando assegurar a conformidade com o projeto, as especificações técnicas, as normas ambientais, e garantir a qualidade e segurança necessárias.
- Implementação de um plano de gestão de riscos, identificando potenciais desafios, incluindo condições climáticas adversas e possíveis atrasos no cronograma, com estratégias claras de mitigação para garantir a continuidade e a conclusão bem-sucedida da obra.
- Elaboração de um cronograma detalhado do projeto, definindo todas as etapas da obra, desde a mobilização até a entrega final, para facilitar o acompanhamento do progresso e a identificação precoce de possíveis desvios.

## 11. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas sob a forma de consórcio em processos licitatórios requer uma análise cuidadosa e criteriosa das especificidades de cada contratação. Para o caso em questão, relativo à construção de



uma passagem molhada na Rua Monsenhor João Luiz, no Bairro Ypiranga, Zona Urbana do município de Russas/CE, sob a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos (SEINFRA), posicionamo-nos contrários à participação de empresas na forma de consórcio, com fundamentação sólida nas disposições da Lei 14.133/2021.

A decisão de vedar a participação de empresas em consórcio se fundamenta nos seguintes aspectos da Lei 14.133/2021:

- **Complexidade Gerencial:** A obra, embora de significativa relevância para a comunidade local, não apresenta complexidade técnica ou operacional que justifique a união de empresas sob a forma de consórcio, considerando o princípio da eficiência e da celeridade, conforme expresso nos princípios fundantes da Lei 14.133/2021, artigos 5º e 6º.
- **Controle e Fiscalização:** A gestão, controle e fiscalização da obra tornam-se mais desafiadores quando envolvem consórcios, potencializando riscos relacionados à divisão de responsabilidades entre as consorciadas. Essa situação pode comprometer o cumprimento dos prazos e a qualidade da execução, em detrimento ao interesse público e ao princípio da segurança jurídica, conforme estabelecido no art. 5º da Lei 14.133/2021.
- **Riscos à Competitividade:** A admissão de consórcios, nesse contexto, poderia limitar a competitividade do certame, contrariando o princípio da isonomia e competitividade, fundamentais na Lei 14.133/2021, conforme descrito em seu art. 11, II e IV, visto que empresas menores poderiam ser desfavorecidas no processo licitatório.
- **Conformidade com a Legislação:** Em consonância com o art. 15 da Lei 14.133/2021, embora a legislação permita a participação de empresas em consórcio, esta deve ser considerada uma exceção, aplicável quando houver evidente justificativa baseada na complexidade técnica e no valor agregado ao interesse público, elementos que, conforme avaliação, não se fazem presentes na contratação em questão.

Portanto, considerando os princípios da Lei nº 14.133/2021 e as características específicas da obra em enfoque, conclui-se pela inviabilidade e desaconselhamento da participação de empresas na forma de consórcio para este projeto. Essa postura visa assegurar a condução eficiente do processo licitatório, garantindo-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, sobretudo, o atendimento qualificado às necessidades da população do município de Russas/CE.

## 12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a Lei 14.133/2021, que estabelece as normativas para licitações e contratos administrativos, é imprescindível identificar e gerir os potenciais impactos ambientais da construção de uma passagem molhada na Rua Monsenhor João Luiz, no Bairro Ypiranga, Zona Urbana do Município de Russas/CE, assim como definir medidas mitigadoras adequadas para tais impactos. Este levantamento está fundamentado no Art. 18, §1º, XII, da mencionada lei, que destaca a necessidade de



contemplar os possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras em estudos preliminares de contratação pública.

- Alteração na dinâmica hídrica local: A construção pode modificar o curso natural das águas, o que pode afetar o equilíbrio ecológico da área. Medida mitigadora: Implementação de sistemas de drenagem que mimetizem, tanto quanto possível, o fluxo natural de água, preservando ou, até mesmo, melhorando a dinâmica hídrica local.
- Impacto no habitat local: O desenvolvimento do projeto pode levar à perturbação temporária do habitat de espécies nativas. Medida mitigadora: Minimizar a pegada da construção e realizar a realocação cuidadosa da fauna para áreas apropriadas, em coordenação com órgãos de gestão ambiental.
- Erosão do solo e sedimentação: As atividades de construção podem resultar em erosão e sedimentação, afetando a qualidade da água e paisagens locais. Medida mitigadora: Uso de práticas de manejo de solo e água, como contornos para interceptação de sedimentos e revegetação de áreas desnudas imediatamente após a conclusão de partes da obra.
- Contaminação por resíduos de construção: A geração de resíduos sólidos e possíveis contaminações por materiais de construção podem impactar negativamente o ambiente. Medida mitigadora: Implementação de um plano efetivo de gerenciamento de resíduos, que inclua segregação, reciclagem e disposição adequada de materiais, além do uso de insumos ecologicamente corretos quando disponíveis.

Essas medidas mitigadoras foram elaboradas para assegurar a minimização dos impactos ambientais negativos e promover uma construção sustentável da passagem molhada, contribuindo para o desenvolvimento nacional sustentável, em alinhamento com os princípios da Lei 14.133/2021 e com a política ambiental vigente.

### 13. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise metódica dos dados apresentados, considerando os requisitos legais e as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratações públicas, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa de engenharia para a construção de uma passagem molhada na Rua Monsenhor João Luiz, no bairro Ypiranga, Zona Urbana do município de Russas/CE.

A execução dessa obra é fundamental para resolver problemas significativos de drenagem e escoamento de águas pluviais na região, melhorando consequentemente a mobilidade urbana e a segurança dos munícipes. A necessidade de tal infraestrutura é claramente justificada pelos estudos prévios realizados, que apontam recorrentes alagamentos e a inadequação da infraestrutura atual para gerir eficazmente as águas pluviais, especialmente durante períodos de chuva intensa.

Em alinhamento com o Art. 18, §1º, XIII da Lei nº 14.133/2021, que ressalta a importância de um posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o

atendimento da necessidade a que se destina, atestamos que a proposta de construção satisfaz integralmente os critérios de eficiência, economicidade e eficácia. A obra proposta apresenta-se como a melhor solução técnica encontrada para responder às demandas locais por uma gestão de águas pluviais mais eficiente que, além de mitigar os riscos de inundações, contribuirá para o bem-estar e a segurança da população do município de Russas.

A Lei nº 14.133/2021, em seus Artigos 5º e 11, estabelece os princípios que devem orientar as licitações e contratações públicas, incluindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros. Essa contratação segue rigorosamente tais princípios, garantindo transparência no processo e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. A estimativa de custos, baseada em pesquisas de mercado e considerando a qualidade dos materiais e a adequação técnica da obra, assegura uma contratação econômica e eficaz, em perfeita conformidade com o Art. 23, que orienta sobre a estimativa do valor da contratação em concordância com os valores praticados pelo mercado.

Ademais, a escolha por não se adotar o sistema de registro de preços, conforme indicado na fase inicial do processo, alinha-se à natureza única da obra e à necessidade de garantir uma execução eficiente e focada, atendendo ao interesse público com máximo aproveitamento dos recursos.

Por todos esses motivos, posicionamo-nos favoravelmente à contratação, afirmando sua viabilidade técnica, legal e econômica, tendo como respaldo os fundamentos e diretrizes estipulados pela Lei nº 14.133/2021. A execução deste projeto é não apenas uma ação necessária, mas uma medida estratégica alinhada aos objetivos de desenvolvimento urbano sustentável e melhoria da qualidade de vida da comunidade de Russas/CE.

Russas / CE, 4 de março de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*RAFAEL DE SOUSA MELO*

RAFAEL DE SOUSA MELO  
MEMBRO

*Maria Saúry Santiago da Silva*

Maria Saúry Santiago da Silva  
MEMBRO

*EMANOEL LINCOLN ALBUQUERQUE COSTA*  
EMANOEL LINCOLN ALBUQUERQUE COSTA  
PRESIDENTE